

**LEI Nº 4.471, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

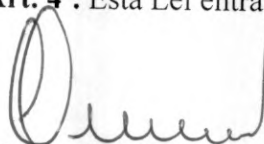
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.811/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de ceder estagiários para exercerem funções em repartições daquela Autarquia, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

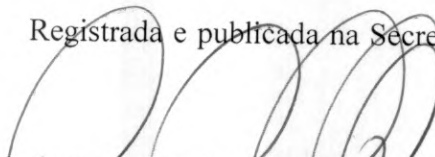
**Art. 3º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de agosto de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, CRISTINA KALIL ARANTES, e, de outro lado o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, EDSON FERNANDO INÁCIO, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº ....., e 4.428/2017, a cessão de estagiários da CONVENIENTE para exercerem funções em repartições da CONVENIADA, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIENTE obriga-se a ceder à CONVENIADA estagiários, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades da Administração Indireta, no decorrer da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do estagiário, a:

- a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENIENTE, o controle de frequência dos estagiários cedidos, com a indicação de faltas e licenças;
- b) encaminhar à CONVENIENTE relatório detalhado do estagiário cedido, na hipótese de falta grave em serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará:

- a) revogação da cessão do estagiário cedido, em caso de reincidência.

#### CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

#### CLÁUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do estagiário será automaticamente revogada.



A CONVENIENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição do estagiário cedido à CONVENIADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

**EDSON FERNANDO INÁCIO**  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

